



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 03 de 1991
Em 29 de 02 de 1991



PROJETO DE LEI Nº 05 /91

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Caiçarense de Artesanato - ACA - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE ARTESANATO - ACA - com sede na cidade de Caiçara, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, João Pessoa, 21 de fevereiro de 1991

Pedro Adelson
Pedro Adelson Guedes dos Santos
DEPUTADO

Aprovado em 16/02/91 Discussão
EM 16/02/91

19 SECRETARIO

2.º Aprovada à Proposição em
a discussão, dispensada de 3^a,
a pedido do AUTOR

DEP. PEDRO ADELSON
EM 17/02/91

19 SECRETARIO

Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente

Em 07/03/91
Fábio M. Almeida

Diretor da Ass. ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 08/03/91
Fábio M. Almeida

Diretor da Ass. ao Plenário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

Cartório de Protesto de Letras e Outros Títulos de Créditos

C. G. C. 08.271.314/0001-30

Praça 1817 N.º 40 - Telefone (083) 221.2670

João Pessoa — Paraíba

Maria Angela Souto Cantalice
TABELIÃ

Eliana Olímpia Souto Gil Messias
SUBSTITUTA

Edmilson Francisco da Silva
Hamilton Andrade da Silva
ESCREVENTES

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE, 2.º Oficial
de Protesto de Letras e Outros Títulos de Crédito
da Comarca de João Pessoa, Capital da
Paraíba, em virtude da Lei etc.

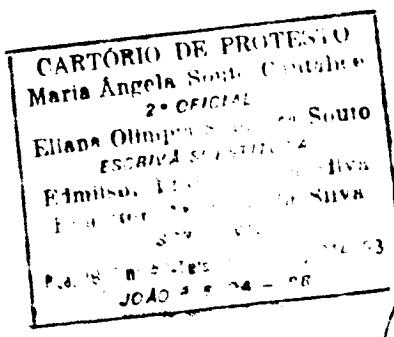
CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca
que procedi no arquivo de meu Cartório, dele não constar, nenhum protesto de
responsabilidade de ASSOC. CAIÇARENSE DE ARTESANATO-ACA CGC nº
08583759.0001.56.: - : - : - : - : - :

O Certificado é verdade e ao arquivo do meu Cartório me reporto e dou fé.

João Pessoa, 01 de Março de 1991

Em testemunho _____ de verdade.

2.º Oficial de Protesto





C.G.C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS		
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	05	01 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/> 01 8 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6	12 0	08 DE ORIGEM NACIONAL 01 10 00 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 00 08	
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	06	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/> 03 0 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 04 9	MENOS DE 01 6 ENTRE C \$ 100.000 E C \$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C \$ 1.000.000 <input checked="" type="checkbox"/> 03 2		
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO	06	10 NATUREZA JURÍDICA	
	N.º ORDEN. 0001	06	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
04	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			
08	11 DESCRIÇÃO DE CLASSE DE TRABALHADORES			
08	DENOMINAÇÃO			
13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO CACIQUE DE ARTESANATO ACA		
14	NO MEIO DE FANTASIA	ACA		
09	ENDERECO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
15	TIPO (RUA, AV. ETC.)	A V	16 NOME DO LOGRADOURO	J O A O P E S S O A
17	NUMERO	3 3	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	*
19	BARRA OU DISTRITO	C E N T R O	20 CEP	5 8 2 5 3
21	MUNICÍPIO	Belém	22 CODIGO DO MUNICÍPIO	1 9 7 3
23	CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			24 CÓDIGO DA INSPETORIA
25	PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	24 1 1 0 7 2 8 7	20
26	NAME	12 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR		
27	EDILSON DA CUNHA BEZERRA	27	28 CÓDIGO DO ANO	0 1
28	DATA	29	GRUPO	
29	31/10/90	30	NÚMERO	
30	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	31	RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	04.11.1990
31	31/10/90	32	ARF / Guaraíra - PB	ARF / Guaraíra - PB
32	DATA DE RECEPÇÃO	33	PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
33	06/11/90	34	34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
34	35/016/040	35	35 SRF - CIEP - 0254	35 SRF - CIEP - 0254



ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE ARTESANATO - ACA

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Caiçarense de Artesanato-PB, fundada em 15 de abril de 1990, com a denominação ACA. Será um órgão de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, sem caráter político ou religioso, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada. Tem sua sede na Cidade de Caiçara, situada à Av. João Pessoa, 33.

Artigo 2º --A Associação, órgão de classe, constitui-se de artesãos // que exerçam as suas atividades no Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Para efeito deste estatuto, artesãos são todos aqueles que confeccionam qualquer trabalho manual. Poderá associar-se todos e qualquer artesão da Paraíba desde que o mesmo seja testado e comprovado por uma comissão designada pela ACA.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade a união dos artesãos, a defesa dos seus direitos e a conscientização dos seus direitos deveres.

Artigo 5º - No cumprimento do seu programa propõe-se:

1 - Estabelecer intercâmbio cultural, social e organizacional entre os artesãos do Estado, do País e se possível do exterior;

2 - Promover encontros-palestras entre artesãos, / para tratar de assuntos de interesse da categoria. Tais como: exposições, feiras, promoções e comercialização de produtos;

3 - Diligenciar junto aos órgãos públicos que lidam com os assuntos artesanais no sentido de obter apoio técnico e material para um maior desempenho;

4º - Promover cursos visando aperfeiçoamento do associado e das pessoas não associadas mas que desejam exercer sua criatividade;

5º - Fazer-se representar junto aos órgãos culturais que lidam com artesanato. Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse regional e nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º - O número de sócios é ilimitado.

Artigo 7º - A Associação terá sócio benemerito. São sócios benemeritos as pessoas que prestarem serviços à classe, sendo associado ou não.

Os sócios benemeritos não poderão votar e serão votados. Artigo 8º

Artigo 9º - Os sócios efetivos pagarão uma mensalidade proposta pela diretoria e fixada pela assembleia.

Artigo 10º - São deveres dos sócios: esclarecer-se sobre o estatuto.

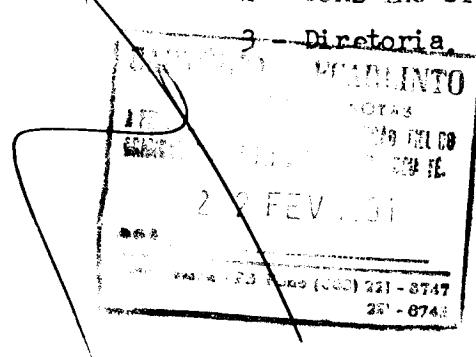
Artigo 11º - Nenhum sócio poderá representar a Associação sem que esteja devidamente credenciado.

Artigo 12º - São órgãos da Associação:

1 - Assembleia geral;

2 - Conselho fiscal;

3 - Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 13º -

1 - A Assembleia geral é um órgão soberano composto de todos os sócios no gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia geral compete aprovar as contas orçamentárias e balanços orientados por parecer do conselho fiscal.

DO CONSELHO FISCAL - Artigo 14º

O Conselho fiscal é composto por quatro (4) membros efetivos, eleito em votação secreta pelos associados no gozo dos seus direitos.

O Conselho fiscal se reunirá uma vez por mês para:

- 1 - Fiscalizar a contabilidade;
- 2 - Dar ciência a diretoria de eventuais irregularidades.

DA DIRETORIA - Artigo 15º

A Diretoria da Associação, órgão colegiado tem função executiva e compõe-se de cinco (5) membros titulares, discriminados por ordem:

- a - Presidente
- b - Vice Presidente
- c - Diretor Social
- d - Secretaria
- e - Tesoureira

Artigo 16º - Ao Presidente compete:

- 1 - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- 2 - Convocar as reuniões ordinária e extraordinária previstas;
- 3 - Convocar, instalar e presidir a Assembleia geral;
- 4 - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- 5 - Assinar em conjunto com a tesoureira cheques e outros documentos;
- 6 - Assinar em conjunto com a secretaria a correspondência oficial da Associação.

Artigo 17º - A Vice Presidente compete:

- 1 - Assumir a Associação na ausência do Presidente;
- 2 - Delegar poderes de autoridades junto aos associados;
- 3 - Representar o Presidente em congressos e palestras quando precisar;
- 4 - Reunir-se com os associados quando precisar. No caso de resolver problemas inerentes da Associação;
- 5 - Expor idéias para o engrandecimento da Associação.

Artigo 18º - Ao Diretor Social compete:

- 1 - Desenvolver encontros sociais que visem o desenvolvimento e a promoção dos associados;
- 2 - Promover festas para divulgar o artesanato de Caiçara;
- 3 - Desenvolver cursos que visem aprimoramento técnico e cultural para elevar o nosso artesanato dentro e fora do Município.

Artigo 19º - A Secretaria compete:

Organizar os serviços administrativos da Associação;

Encarregar-se do expediente e da correspondência da Associação.

Artigo 20º - A Tesoureira compete:

- 1 - Tratar dos encargos financeiros e orçamentários;

- 2 - Ter sob guarda a responsabilidade do patrimônio da Associação.

Artigo 21º - O mandato da Diretoria é de cinco (5) anos podendo ser reeleger.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - Constitui patrimônio da Associação:

- a - As contribuições dos associados;
- b - Doações e recursos que sejam destinados à Associação;
- c - Bens que adquiram por qualquer dos meios permitidos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A reforma do presente estatuto só poderá ser feita em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, a metade dos sócios, no gozo dos seus direitos previsto neste estatuto e por deliberação de dois terços dos presentes, consoante com o artigo 19.

Artigo 24º - No caso da dissolução da Associação previsto neste artigo, a Assembleia que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 25º - A eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal será em seguida a aprovação deste estatuto e será por aclamação e imediatamente empossada.

Artigo 26º - Este estatuto entra em vigor logo a sua aprovação na Assembleia de fundação.

João Pessoa, 15 de abril de 1990

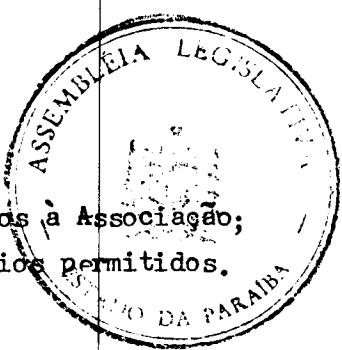
EDILSON DA CUNHA BEZERRA
PRESIDENTE

HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO
DIRETOR SOCIAL

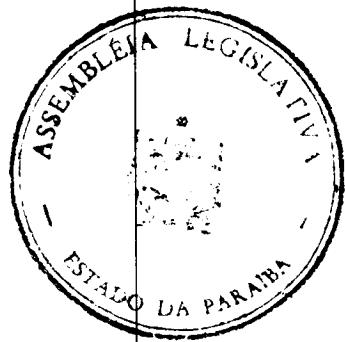
FRANCISCA GLAYDS FRAZÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIA

FRANCISCA GLAYDS FRAZÃO DE CARVALHO
TESOURERIA





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
as Fis. 05 Sob N° 05/91
em 05/03/91

Publicado no Diário do poder
Legislativo no Dia 06/03/91

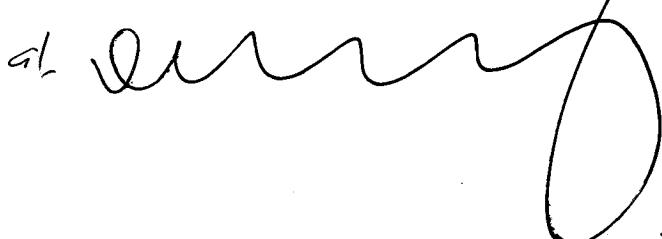
06/03/91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13/03/91

Fábio Almeida
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição e Justiça,
em 13/03/91.
Atenciosamente




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Nº 05/91

(DO DEPUTADO PEDRO ADELSON)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Caiçarense de Artesanato - A C A - e dá
outras providências.

RELATOR : DEPUTADO SIMÃO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, legislação e justiça recebe o Projeto de Lei Nº 05/91 de autoria do nobre Deputado Pedro Adelson, que propõe o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação acima mencionada.

II - Voto do Relator

A proposição em estudo está devidamente saneada pelos documentos comprobatórios, exigidos pelo Poder Legislativo.

Estas instituições tem caráter desenvolvimentista e procuram amparar a cultura e o artesanato local, frente as necessidades que são prementes.

Por isto, não temos como deixar de acatar a proposição em epígrafe, visto que, é constitucional e está devidamente embasada no processo legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala da Comissão, de 1991.

DEPUTADO SIMÃO ALMEIDA

-- RELATOR --

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 05/91, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Deputados João Bosco Carneiro, Presidente Simão Almeida, Relator e Arnóbio Alves Viana.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 1991.

X PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.
Ex. 16/04/91

1º SECRETÁRIO




Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Of.GSL/091/91

João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 006/91 do Projeto de Lei nº 005/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 17 de abril em curso, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Caiçarense de Artesanato - ACA - e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



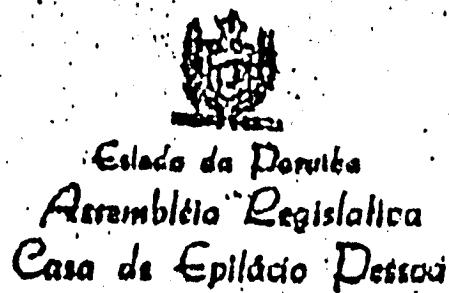
Exmo. Sr.
Dr. Ronaldo da Cunha Lima
DD. Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

ESTE AUTOGRAFO é cópia
que foi aprovado em Plenário em
do dia 16/04/1991

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 18/04/1991

Secretaria Legislativa



AUTÓGRAFO N° 006/91

PROJETO DE LEI N° 005/91

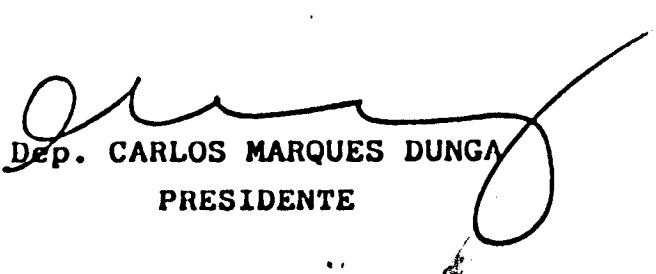
Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Caiçarense de Artesa-
nato - ACA - e dá outras providê-
cias.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE ARTESENATO - ACA - com sede na cidade de
Caiçara, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de abril de 1991.


Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 8807

JOÃO PESSOA — Sábado, 27 de abril de 1991

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.398, de 26 de abril de 1991.

Transforma órgão da Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica transformada em Procuradoria Especializada de Processos Judiciais, a Procuradoria Especializada junto ao Tribunal de Contas, prevista no art. 8º, item 4º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986.

Art. 2º — O Poder Executivo fará por Decreto a adequação necessária do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, ao disposto nesta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI N.º 5.399, de 26 de abril de 1991.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Caicarense de Artesanato — ACA — e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAICARENSE DE ARTESANATO — ACA — com sede na cidade de Caicara, neste Estado.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.400, de 26 de abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a PAESSOL — Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente Adélia Araújo com sede e foro na cidade de São José de Belém.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.401, de 26 de abril de 1991.

Reconhece de Utilidade Pública a...

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Salgado de São Félix, com sede na cidade de Salgado de São Félix no Estado da Paraíba.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.402, de 26 de abril de 1991.

Reconhece de Utilidade Pública a...

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 441/87-OL, do Governador do Estado de Alagoas, Dr. Fernando Affonso Collor de Mello,

AG nº 1827/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FACUNDO, Professora, Código MAG-401.6, matrícula nº 66.426-0, lotada na Secretaria da Educação, com ônus para o órgão de origem, para prestar serviços à Secretaria da Educação do Estado de Alagoas, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26.06.87.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 225/87-GP, do Dr. Alberto Teixeira Filho, Deputado Federal do Piauí,

AG nº 1817/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA MARIA RAMALHO, lotada na Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, para prestar serviços ao Governo do Estado do Piauí, a partir de 15 de maio de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 101/87-GP, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dep. João Ferreira Lima Filho

AG nº 1818/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor ARNALDO SILVA COSTA, matrícula nº 3730-4, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, para prestar serviços à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 17.03.87.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, Inciso I, da Constituição do Estado,

AG nº 1819/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA EUGÉNIA ALVES MACHADO, matrícula nº 111.017-1, lotada na Secretaria de Serviços Sociais, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, para realizar programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, no nível de Mestrado na UFPE, a partir de 01 de maio de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 179/87, de 10.04.87, do Dr. Romaldo Cunha Lima, Prefeito da cidade de Campina Grande,

AG nº 1821/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor SÉ CARLOS FARIA DE BARROS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, lotado na Secretaria das Finanças, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de hum (01) ano, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande, a partir de 10.04.87.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 096/87-GE, do Dr. Geraldo José de Magalhães, Governador do Rio Grande do Norte,

AG nº 1822/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor NOLÁPIO RIVALDO FALCÃO, lotado no Instituto de Pesos e Medidas, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, para prestar serviços ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 07.04.87.

João Pessoa, 10 de julho de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VIII, da Constituição do Estado, combinado com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985,

AG nº 1799/87

RESOLVE

exonerar, a pedido a Bela. IRACILDA DE VASCONCELOS, Advogado III, matrícula nº 96.742-7, do Quadro Especial do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, do cargo em Comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Nível DAS-5, da Procuradoria Geral do Estado. Este ato tem vigorância a partir de 10 de julho de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VIII, da Constituição do Estado,

(AG/1847/87) RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ROMERO CORDEIRO DE BRITO, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador da Assessoria Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar.

LEI N.º 4.937 , de 14 de Julho de 1987

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 14 de julho de 1987; 999 da Proclamação da República.

TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

LEI N.º 4.938 , de 14 de julho de 1987

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACEDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACEDESP, com sede e fóra na cidade de Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de julho de 1987; 999 da Proclamação da República.

TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

LEI N.º 4.939 , de 14 de julho de 1987

Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "d" do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.057, de 30 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"d - A leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada de Lagos Dantas, na Fazenda São Sebastião; daí prossegue por um alinhamento reto até atingir o pico do Serrrote Maracape, na fazenda do mesmo nome; deste ponto segue até encontrar o Rio Paraíba; em todo esse percurso, limitando-se com o Município de Itabaiana; ao encontrar o Rio Paraíba segue pelo seu leito até em frente à residência do Sr. Waldemar Matias de Souza na Fazenda Jacaré; deste ponto segue em um alinhamento reto, inclinando-se sua residência para o distrito ora criado; daí prossegue em outro alinhamento reto até o Sítio Cipai; deste ponto em outro alinhamento reto cruza o Rio Chico; logo prossegue ate encontrar a árvore conhecida por jatobá onde forma-se a bifurcação que dá acesso ao Distrito de São José de Pilar a cidade de Pilar e, ao lado de Curimatá; daí prossegue rumo a Curimatá; fazendo, a cerca de 400 mts. encontra o acude Ganipaço, pertencente ao Dr. Mercílio Borba; deste ponto segue pelo seu sangradouro até a sua foz no Rio Curimatá; limitando-se com o Município de Sapé cujo povoado de igual nome fica pertencendo ao Distrito de São José de Pilar".

RECEBIDO EM 38.08.88. [Signature]

0000000000

0000000000

0000000000

0000000000

Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB
R Padre Azévedo, 479 Sala 102 Fone 222-3861
Cx. Postal 0451 - João Pessoa - PB.

"ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA"

- SINTEFEP -

08.354.3181/0001-82

Sindicato dos Trabalhadores em Empresa
Ferroviária no Estado da Paraíba
Rua Padre Azévedo, 479, Sala 102,
Sub-Loja - Vereda Niqui - CEP 58.010-000
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

53/26 JUL 1961

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária no Estado da Paraíba - SINTEFEP, com sede e foro em João Pessoa, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas Ferroviárias, na base territorial do Estado da Paraíba, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
- f) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

ARTIGO 3º - São deveres do sindicato:

- a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e me-

CARTA
MILITAR

PROCLAMAÇÃO

lhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;

5.3/70 v. 11.11.68

e) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas do trabalho, sentenças, normas, regulamentos e similares que assegurem direitos à categoria;

f) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais, e

g) integrar o movimento dos trabalhadores em Empresas Ferroviárias com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

ARTIGO 4º - O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

ARTIGO 5º - O sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria dos trabalhadores em Empresas Ferroviárias, é garantido o direito de se associar ao sindicato.

§ 1º - O direito de associação ao sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do sindicato.

§ 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interesse na forma deste estatuto.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.

CÂM. DE S. PAULO
ESTATUTO DO SINDICATO

- b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- d) requerer, com o mínimo de 5% por cento dos sócios, a convocação de uma assembléia geral extraordinária, justificando-a.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e in transferíveis.

§ 2º - O associado que se aposentar será incluído na categoria de sócio remido.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 1% (hum por cento) da Faixa Salarial de referência do trabalhador, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembléias;
- b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e
- f) cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito ao estatuto e decisões das Assembléias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 17º, apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

CARTA
REGISTRO DE ACTAS

§ 3º - A penalidade será determinada pelo Conselho Deliberativo e deliberada em assembléia. 53/20 JUN 1982

ARTIGO 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral e Congressos de Delegados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal, e
- e) Delegados Representantes na Federação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembléia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

ARTIGO 13 - As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e,
- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

CARTA TÉCNICA DE 1960
REG. TÍTULO E REGISTRO N.º 63

ARTIGO 14 - As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo assinado de 5 (cinco) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

§ 2º - A assembléia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 15 - O quorum para instalação das assembléias gerais é de 50 (cinquenta) por cento dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - A assembléia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º - As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste estatuto.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO DE DELEGADOS

ARTIGO 16 - O Congresso dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba será realizado a cada 2 (dois) anos, sob convocação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do sindicato.

§ 2º - O Regimento do Congresso será decidido em assembléia, na qual será designada uma comissão que auxiliará a diretoria na sua organização.

§ 3º - A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento aprovado nesta estatuto.

§ 4º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá di-

CII 1700

REC 1151

reito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento.

53720 2000-0100

§ 5º - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco) por cento dos associados, que darão cumprimento a este estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 17 - O sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação respectiva, efetivos e suplentes; pelos Delegados Sindiciais eleitos; por um representante eleito entre os associados aposentados e por um representante eleito entre os empregados do sindicato.

§ 1º - Os associados que forem eleitos para os órgãos de administração de Federação, Confederação ou de Centrais Sindicais, a qual o sindicato é filiado, como efetivo ou suplente, terão igualmente assento no Conselho Deliberativo.

§ 2º - No início de suas reuniões, os membros do Conselho Deliberativo decidirão se os associados presentes terão ou não direito a voto.

ARTIGO 18 - Ao Conselho compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos Departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
- c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) determinar as despesas extraordinárias;
- e) propor alterações neste estatuto;
- f) criar e extinguir subsedes regionais;
- g) criar e extinguir vagas de delegados sindiciais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições.

ARTIGO 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria o

convocar.

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo será instalado com a pré-
sença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tô-
madas por maioria de votos.

PROTÓCOLO DE REUNIÃO

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá um coordena-
dor e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2º - As decisões do Conselho serão lavradas em ata.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a
três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste,
cabendo recursos para a Assembléia.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria
de 6(seis) membros, trienalmente eleitos na forma prevista nesta es-
tatuto, juntamente com igual número de suplentes, para cumprir fun-
ção executiva das decisões da categoria.

ARTIGO 22 - Os membros da Diretoria serão denominados de Pre-
sidente, Secretário-Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Cultura
e Imprensa, Diretor de Pesquisa e Tecnologia, Diretor de Formação
Sindical e Diretor de Formação e Relações Sindicais.

ARTIGO 23 - A Diretoria compete:

a) administrar o Sindicato de acordo com o pre-
sente estatuto;

b) garantir a filiação de qualquer integrante da
categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;

c) organizar o quadro de pessoal, fixando os re-
spectivos vencimentos;

d) administrar o patrimônio social do Sindicato
e promover o bem geral dos associados e da categoria;

e) representar o sindicato no estabelecimento de
negociações coletivas e dissídios;

f) executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;

CÍVIL TRABALHISTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

g) ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho; h) fazer proposições ao Conselho Deliberativo; i) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como submeter à Assembléia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO 24 -

Ao Presidente compete:

- a) representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes;
- b) convocar as sessões da diretoria;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças;
- e) comparecer mensalmente a uma das delegacias no interior do Estado.

ARTIGO 25 -

Ao Secretário-Geral compete:

- a) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- b) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- c) assinar junto com o presidente ou com o Diretor de Finanças, os cheques e pagamentos e recibimentos autorizados;
- d) supervisionar a administração do pessoal;
- e) supervisionar o almoxarifado;
- f) substituir o Presidente, na vagancia ou ausência do mesmo à frente da Instituição.

ARTIGO 26 -

Ao Diretor de Finanças compete:

- a) assinar com o presidente ou com o secretário geral os cheques e efetuar os pagamentos e recibimentos autorizados;
- b) ter sob guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;

Chamado de
Reunião

- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

ARTIGO 27 -

Ao Diretor de Cultura e Imprensa compete:

- a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades sindicais.

ARTIGO 28 -

Ao Diretor de Pesquisa e Tecnologia compete:

- a) acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional no Estado;
- b) efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área das ferrovias e afins, com previsões no mercado de trabalho da categoria;
- c) analisar projetos e pesquisas tecnológicas afim de viabilizar melhores condições de trabalho à categoria junto aos avanços tecnológicos.

ARTIGO 29 -

Ao diretor de Formação e Relação Sindical compete:

- a) acompanhar o trabalho da assessoria de educação sindical;
- b) propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- c) subsidiar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- d) acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindicais de outras categorias;
- e) supervisionar o encaminhamento, para as entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical.
- f) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;

CARTA RÁDIO

RCA-TV, RJ

g) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;

03/20 1981

h) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;

i) relacionar-se com oposições sindicais;

e) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos suplementes compete auxiliar as tarefas da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros com igual número de suplementares, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

ARTIGO 33 - O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplementares.

ARTIGO 34 - Aos delegados representantes compete representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SEÇÃO VII DAS SUBSEDES

ARTIGO 35 - O Sindicato terá subsedes nas diversas regiões do Estado, a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subsedes serão administradas pelo diretor do Sindicato domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada ou não havendo diretor, por um delegado sindical.

SEÇÃO VIII DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 36 - O Sindicato terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os delegados sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar à delegado sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical terá duração de 1 (hum) ano, podendo ser renovado.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º - O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de delegados.

§ 6º - O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

ARTIGO 37 - Ao delegado sindical compete:
a) representar o Sindicato no local de trabalho;
b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encami-

CARTA
LIVRE

nhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;

- c) fazer sindicalizações; 53/20 30.01.68
- d) distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

ARTIGO 38 - O Delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO 39 - Os delegados sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 40 - As eleições para a renovação do Sindicato serão realizados trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal, e os delegados representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 41 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (ses-

CARTOONIST
REG. U. S. PAT. & T. OFF.

senta) dias e mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

53726 and 13 - 1950

ARTIGO 42 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

ARTIGO 43 - As eleições para a renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

ARTIGO 44 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 45 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
c) prazo para impugnação de candidaturas;
d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

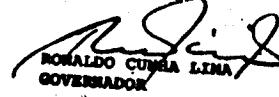
§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, de verão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1991; 103º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.403 , de 26 de abril de 1991

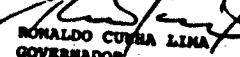
Reconhece de Utilidade Pública e dá outras provisões. O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, autoriza que o Poder Legislativo declare o seu sancionado o seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária do Estado da Paraíba, com sede e foro na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1991; 103º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 13.911 de 26 de abril de 1991

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 009/91, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN), QUE CONFERE A DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA A EMPRESA POLYUTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PLÁSTICAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 86, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 009/91, do Conselho Deliberativo do FAIN, que confere a declaração de relevante interesse para o desenvolvimento industrial da Paraíba, à empresa Polyutil S/A - Indústria e Comércio de Materiais Plásticos, excepcionalmente, como um empreendimento ampliado.

Art. 2º - Este Decreto, entre em vigor na data de sua publicação.

Governo do Estado

Administração: Ronaldo Cunha Lima

Gabinete Civil do Governador

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Conselho Deliberativo

Dir. Técnico

Dir. de Operações

Assistente

Diário Oficial

Enderroto: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - CEP 58010-000

Assinatura:..... Cr\$ 27.000,00

Anual Cr\$ 11.500,00

Semestral Cr\$ 7.000,00

Trimestral Cr\$ 2.000,00

Número atrasado Cr\$ 200,00

EDICIÓN OFICIAL — Sábado, 27 de abril de 1981.

26 DE AGOSTO DE 1991, 1039 DA PRECISAMENTE DA REPABILIDADE, EM JADES PESSOA,

Governador do Estado de Pernambuco

Gouvernement du Québec - 1991

Estados, e també o que dispõe o Decreto nº 12.923 de 03.01.69.
Estados, e também que nos concursos de art., 86, inciso X, da Constituição do Brasil, e nos
Decreto nº 6959/69, que é o que dispõe o Decreto nº 12.923 de 03.01.69.
Estados, e também que nos concursos de art., 86, inciso X, da Constituição do Brasil, e nos

www.sophiaonline.com

SECRET//~~REF ID: A6211~~ 10-08-1992
jolo passos, 10-08-1992

ADMINISTRAÇÃO

que, sempre a serviço do diretor da Rádio de Santos, don Rodo ou Casaré, no

Y DE ANTONIO CAROLINO, Prodeessor, mestreoula no 36.925-9, para ouvir, no dia 10/04/92, platicado no D.O. de 12.04.91, que havia visto o acido gover-

11/14/1996 11:46:06 AM
SAC-CHICAGO
SUBJ: DOW JONES INDUSTRIAL AVERAGE, BOSTON
SAC-CHICAGO, DOW JONES INDUSTRIAL AVERAGE, BOSTON
SAC-CHICAGO, DOW JONES INDUSTRIAL AVERAGE, BOSTON

(AD-690/91) A S O L A N numbers, do accordo con o . arte.
21, studio III, da un test complementare n. 39, da 26.12.85, GESTAZIA, ANTONIO
MAGGIORE, Assessore per la Pubblica Amministrazione.

Released Pursuant to the Access to Information Act. 12-825 do 03-02-89
Received Pursuant to the Access to Information Act. 12-845 do 07-02-89
(AC-690/89)

UGovermador do Estado da Paraíba, no uso das autorizações que o Estado tem de conferir a arte, a 16, instado a, sua Constituição do Estado, e temos a Vossa o que dispõe o Decreto nº 13 de 1903.

O Governoador do Estado de São Paulo
José Passos, 26 de abril de 1991

Governor
Gouverneur
Gouverneur LHM

PARAGUAY LIMA

00-100001-1030 da Preliminary de Reporte.

26 de outubro de 1991, no protocolo nº 1039 da Presidência da Rep. Federal do Brasil.

Art. 38 - Revogam-se as disposições da Lei 27 de abril de 1901.

DEBETO OFICIAL — SANTA CRUZ, 27 de setembro de 1941

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.


Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 06 /91

(DEPUTADO FERNANDO RODRIGUES DE MELO)

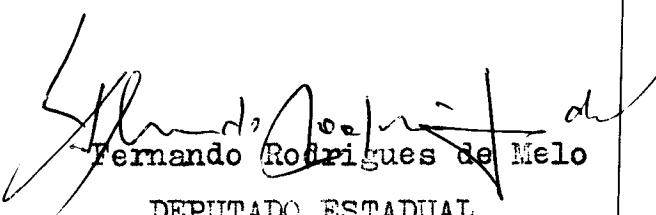
Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras Providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária do Estado da Paraíba, com sede e foro na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1991.

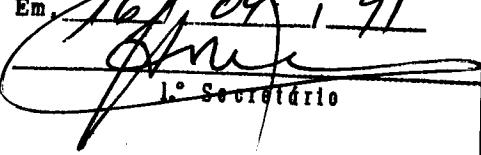

Fernando Rodrigues de Melo

DEPUTADO ESTADUAL

Aprovado em 11/04/1991
EM 19 SECRETARIO

Aprovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3^a,
a pedido do AUTOR.

Dep. FERNANDO RODRIGUES DE MELO.
Em 16/04/1991


1º Secretário

DEBALVDO ESENTRANT
Levante oceano de Mato

28 de setembro de 1961.

Brasil

Vltº 58 - Esta é a carta que o Sr. Presidente da República

Vltº 58 - Vou informar que o contrato em questão

está com sede e fólio na Cidade de São Paulo.

O pagamento dos impostos é feito diretamente ao Estado que

Vltº 58 - Esta é a carta que o Sr. Presidente da

Brasil

informa que o Brasil é

(DEBALVDO LEONVINO RODRIGUES DE MELLO)

Presidente da República


Estado do Paraná
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 05/91

AUTOR: o Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública e Associação Caiçarense de Artesanato - ACA - e dá outras providências.

RELATOR:

Recebido em: / /

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: / /

Prazo para relatar:

Encaminhado à:

Em: / /

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 03 de 1991
Em 29 de 02 de 1991

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 05 /91



Reconheço do Utilidade Pública a Asso-
ciação Caigaranse do Artesanato - ACA - o
dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAI-
GARANESE DE ARTESANATO - ACA - com sede na cidade de Caicara, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Rovogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, João Pessoa, 21 de fevereiro de 1991

Pedro Adelson Guedes dos Santos
Pedro Adelson
DEPUTADO



C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE

卷之三

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE G.C. AO PRATICAR ESTA FICHA.
 - 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
 - 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
 - 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
 - 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
 - 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

92 93

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.O.C.



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

08 583 759/0001-56

• ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS												INFORMAÇÕES FINANCEIRAS																																																													
<p>03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. ? SIM <input type="checkbox"/> NAO <input checked="" type="checkbox"/> 04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NAO <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.</p>												<p>05 INSCRIÇÃO NO BALANÇO <input type="checkbox"/> 06 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORDEM NACIONAL <input type="checkbox"/> 07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com 'X') DE OFICINA ESTRUTURADA <input type="checkbox"/> 08 MENSOS DE C\$ 100.000 <input type="checkbox"/> 09 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1 milhão <input type="checkbox"/> 10 MAIS DE C\$ 1 milhão <input checked="" type="checkbox"/></p>																																																													
<p>Nº BÁSICO <input type="checkbox"/> 0001 CONÍPOLE</p>												<p>06 NATUREZA JURÍDICA</p>																																																													
<p>04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS</p>												<p>07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO</p>																																																													
<p>06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE</p>												<table border="1"> <tr><td>IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)</td><td><input checked="" type="checkbox"/> 00 9</td><td>5</td><td>IMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)</td><td><input type="checkbox"/> 00 6</td></tr> <tr><td>EXPORTAÇÃO</td><td><input type="checkbox"/> 01 7</td><td>5</td><td>SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</td><td><input type="checkbox"/> 01 4</td></tr> <tr><td>PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</td><td><input type="checkbox"/> 02 5</td><td>5</td><td>SOC. POR COIAS DE RESPONSABILIDADE LTDA</td><td><input type="checkbox"/> 02 2</td></tr> <tr><td>IMPORTAÇÃO</td><td><input type="checkbox"/> 03 3</td><td>5</td><td>SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA</td><td><input type="checkbox"/> 03 0</td></tr> <tr><td>IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)</td><td><input type="checkbox"/> 04 1</td><td>5</td><td>SOC. COMANDITA SIMPLES</td><td><input type="checkbox"/> 04 9</td></tr> <tr><td>IPI</td><td><input type="checkbox"/> 05 0</td><td>5</td><td>SOC. EM COMANDITA POR ACÕES</td><td><input type="checkbox"/> 05 7</td></tr> <tr><td>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</td><td><input type="checkbox"/> 06 8</td><td>5</td><td>SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS</td><td><input type="checkbox"/> 06 5</td></tr> <tr><td>SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)</td><td><input type="checkbox"/> 07 6</td><td>5</td><td>SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO</td><td><input type="checkbox"/> 07 3</td></tr> <tr><td colspan="3"></td><td>SOC. COOPERATIVA</td><td><input type="checkbox"/> 08 1</td></tr> <tr><td colspan="3"></td><td>FILIAL / SUCursal / AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR</td><td><input type="checkbox"/> 09 0</td></tr> </table>												IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	5	IMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	5	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	5	SOC. POR COIAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	<input type="checkbox"/> 02 2	IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	5	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1	5	SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	IPI	<input type="checkbox"/> 05 0	5	SOC. EM COMANDITA POR ACÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	5	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6	5	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3				SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1				FILIAL / SUCursal / AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	5	IMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6																																																																					
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	5	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4																																																																					
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	5	SOC. POR COIAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	<input type="checkbox"/> 02 2																																																																					
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	5	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0																																																																					
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1	5	SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9																																																																					
IPI	<input type="checkbox"/> 05 0	5	SOC. EM COMANDITA POR ACÕES	<input type="checkbox"/> 05 7																																																																					
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	5	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5																																																																					
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6	5	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3																																																																					
			SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1																																																																					
			FILIAL / SUCursal / AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0																																																																					
<p>07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p>												<p>08 DENOMINAÇÃO</p>																																																													
<p>08 DESCRIÇÃO</p>												<p>ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DE TRABALHADORES 09 CÓDIGO 61319</p>																																																													
<p>08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL</p>												<p>08 DENOMINAÇÃO</p>																																																													
<p>08 NOME DE FANTASIA</p>												<p>08 DENOMINAÇÃO</p>																																																													
<p>09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p>												<p>09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p>																																																													
<p>09 TIPO (RUA, AV., ETC.) <input type="checkbox"/> AV</p>												<p>09 HOME DO LOGRADOURO <input type="checkbox"/> JOÃO PESSOA</p>																																																													
<p>10 NÚMERO <input type="checkbox"/> 33</p>												<p>10 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <input type="checkbox"/></p>																																																													
<p>11 BARRITO DO DISTRITO <input type="checkbox"/> CENTRO</p>												<p>11 CÓDIGO DO MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> 1973</p>																																																													
<p>12 MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> Guarabira</p>												<p>12 CÓDIGO DA INSPETORIA <input type="checkbox"/></p>																																																													
<p>10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA</p>												<p>12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS</p>																																																													
<p>10 INSCRIÇÃO NO CPF <input type="checkbox"/> 241107287</p>												<p>12 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPO NÚMERO</p>																																																													
<p>26 NOME</p>												<p>12 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPO NÚMERO</p>																																																													
<p>EDILSON DA CUNHA BEZERRA</p>												<p>13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO</p>																																																													
<p>11 ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE</p>												<p>13 04.3.01.02-1</p>																																																													
<p>27 DATA</p>												<p>13 061.11.1990</p>																																																													
<p>31/10/90</p>												<p>14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p>																																																													
<p>EXCLUSIVO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA FAZENDA</p>												<p>14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p>																																																													
<p>DATA DE RECEPÇÃO</p>												<p>14 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO</p>																																																													
<p>06/11/90</p>												<p>14 5.0164040</p>																																																													

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.H.F. Nº 007/88
T - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 100

SNF - CIEP - 0254

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.H.F. Nº 007/88
T - GRÁFICA E EDITORA LTDA - RUA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0002-00 - ATO DECLARATÓRIO BFRF/47 RF Nº 08/88
SIF - CIEP - 0264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

Cartório de Protesto de Letras e Outros Títulos de Créditos

C. G. C. 08.271.314/0001-30

Praça 1817 N.º 40 - Telefone (083) 221.2670

João Pessoa — Paraíba

Maria Angela Souto Cantalice
TABELIA

Eliana Olímpia Souto Gil Messias
SUBSTITUTA

Edmilson Francisco da Silva
Hamilton Andrade da Silva
ESCREVENTES

CERTIDÃO NEGATIVA

MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE, 2.º Oficial
de Protesto de Letras e Outros Títulos de Crédito
da Comarca de João Pessoa, Capital da
Paraíba, em virtude da Lei etc.

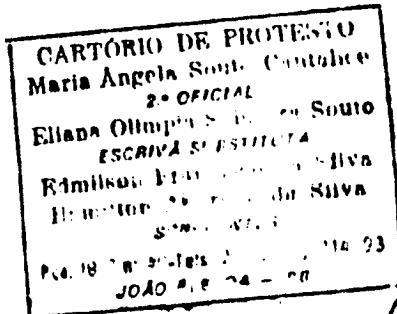
CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca
que procedi no arquivo de meu Cartório, dele não constar, nenhum protesto de
responsabilidade de ASSOC. CAIÇARENSE DE ARTESANATO-ACA CGC n.º
08583759.0001.56.: - : - : - : - : - : - :

O Certificado é verdade e ao arquivo do meu Cartório me reporto e dou fé.

João Pessoa, 01 de Março de 1991

Em testemunho _____ da verdade.

2.º Oficial de Protesto




Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Of.GSL/091/91

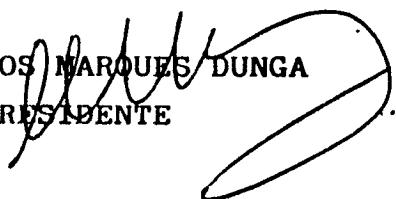
João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 006/91 do Projeto de Lei nº 005/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 17 de abril em curso, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Caiçarense de Artesanato - ACA - e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



Exmo. Sr,
Dr. Ronaldo da Cunha Lima
DD. Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

O PRESIDENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário em
sessão do dia 16/04/1991

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 18/04/1991

Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 006/91

PROJETO DE LEI Nº 005/91

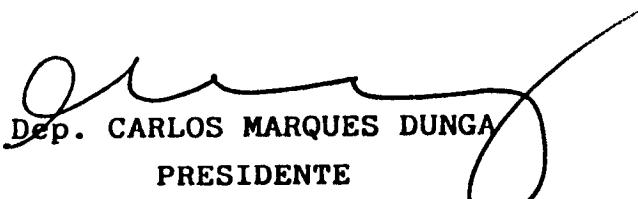
Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Caiçarense de Artesanato - ACA - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE ARTESENATO - ACA - com sede na cidade de
Caiçara, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de abril de 1991.


Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, Pb.

Distribuição

Projeto de Lei N.^o 05/91

DO DEPUTADO PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS- Reconhece
de Utilidade Pública e Associação Caicarense de Artesana
-to-ACA- e dá outras providências.

ARQUIVADO
EM 14/03/1991

P.P. Brilho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 03 de 1991
Em 29 de 02 de 1991

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 05 /91



Reconhece de Utilidade Pública a Associação Caiçarense de Artesanato - ACA - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE ARTESANATO - ACA - com sede na cidade de Caicara, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, João Pessoa, 21 de fevereiro de 1991.

Pedro Adelson Queiroz dos Santos

DEPUTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

Cartório de Protesto de Letras e Outros Títulos de Créditos

C. G. C. 08.271.314/0001-30

Praça 1817 N.º 40 - Telefone (083) 221.2670

João Pessoa — Paraíba

Maria Angela Souto Cantalice
TABELIÃ

Eliana Olímpia Souto Gil Messias
SUBSTITUTA

Edmilson Francisco da Silva
Hamilton Andrade da Silva
ESCREVENTES

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE, 2.º Oficial
de Protesto de Letras e Outros Títulos de Crédito
da Comarca de João Pessoa, Capital da
Paraíba, em virtude da Lei etc.

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca
que procedi no arquivo de meu Cartório, dele não constar, nenhum protesto de
responsabilidade de ASSOC. CAICARENSE DE ARTESANATO-ACA CGC nº
08583759.0001.56.:- : - : - : - : - :

O Certificado é verdade e ao arquivo do meu Cartório me reporto e dou fé.

João Pessoa, 01 de Março de 1991

Em testemunho _____ da verdade.

2.º Oficial de Protesto



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02/02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

08 583 759/0001-56



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SI <input type="checkbox"/> NAO <input checked="" type="checkbox"/>	04	MES DE BALANÇO	05	PERCENTUAL DO CAPITAL
		01 18		01 120	01 1000	02 0008
		MAIO		DE OPÇÃO NACIONAL	DE OPÇÃO ESTRANGEIRA	
		X 02 6				
	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SI <input type="checkbox"/> NAO <input checked="" type="checkbox"/>		06	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com 'X')	07
		03 0			01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 X 02 6
		MAIO				
		04 9				
05	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.			08		

06 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BÁSICO N.º ORDEN. CONTROLE

0001

04	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) <input checked="" type="checkbox"/> 09
	EXPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS <input type="checkbox"/> 00 4
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL <input type="checkbox"/> 02 5 ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> 00 2
	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> 03 3 MINERAIS <input type="checkbox"/> 00 6
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) <input type="checkbox"/> 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA <input type="checkbox"/> 11 4
	IPI <input type="checkbox"/> 05 0 ICM <input type="checkbox"/> 12 2
	OPERACOES FINANCEIRAS <input type="checkbox"/> 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA <input type="checkbox"/> 13 0
	SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇOES (FEDERAL) <input type="checkbox"/> 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVICOS <input type="checkbox"/> 14 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DENOMINAÇÃO

(1) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DR
(2) NOME DE FANTASIA	ARTESANATO ACA
(3) NOME DO LOGRADOURO	JOÃO PESSOA
(4) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	*
(5) NÚMERO	33
(6) Bairro ou Distrito	CENTRO
(7) MUNICIPIO	JOÃO PESSOA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(8) TIPO (RUA, AV., ETC.)	A V	(9) NOME DO LOGRADOURO	JOÃO PESSOA
(10) NÚMERO	33	(11) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	*
(12) BARRHO OU DISTRITO	CENTRO	(13) CÓDIGO DO MUNICIPIO	1973
(14) MUNICIPIO	JOÃO PESSOA	(15) CÓDIGO DA INSPETORIA	2B

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

(15) INSCRIÇÃO NO C.F.P.	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE
	241107287	201

26 NOME

EDILSON DA CUNHA BEZERRA

11 ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COMPLETA CONCERNENTE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

31/10/90

28 DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

GRAPSET
GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 108 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.705.133/0002-00 - ATO DECLARATÓRIO SRF/FAT/REF/07/08/90

GRAPSET

COD. 6560

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

(29) PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
		7	01	

13/30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.02-1

06/11/1990

AFR / Guarabira - PB

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

(31) DATA DE RECEPÇÃO	MA	MES	ANO	(32) MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	06	11	90	5.016.4040

BRF - CIEP - 0254



ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE ARTESANATO - ACA

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Caiçarense de Artesanato-PB, fundada em 16 de abril de 1990, com a denominação ACA. Será um órgão de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, sem caráter político ou religioso, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada. Tem sua sede na Cidade de Caiçara, situada à Av. João Pessoa, 33.

Artigo 2º --A Associação, órgão de classe, constitui-se de artesãos // que exerçam as suas atividades no Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Para efeito deste estatuto, artesãos são todos aqueles que confeccionam qualquer trabalho manual. Poderá associar-se todos e qualquer artesão da Paraíba desde que o mesmo seja testado e comprovado por uma comissão designada pela ACA.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade a união dos artesãos, a defesa dos seus direitos e a conscientização dos seus direitos e deveres.

Artigo 5º - No cumprimento do seu programa propõe-se:

1 - Estabelecer intercâmbio cultural, social e organizacional entre os artesãos do Estado, do País e se possível do exterior;

2 - Promover encontros-palestras entre artesãos, para tratar de assuntos de interesse da categoria. Tais como: exposições, feiras, promoções e comercialização de produtos;

3 - Diligenciar junto aos órgãos públicos que lidam com os assuntos artesanais no sentido de obter apoio técnico e material para um maior desempenho;

4º - Promover cursos visando aperfeiçoamento do associado e das pessoas não associadas mas que desejam exercer sua criatividade;

5º - Fazer-se representar junto aos órgãos culturais que lidam com artesanato. Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse regional e nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º - O número de sócios é ilimitado.

Artigo 7º - A Associação terá sócio benemerito. São sócios benemeritos as pessoas que prestarem serviços à classe, sendo associado ou não.

Os sócios benemeritos não poderão votar e serem votados. Artigo 8º

Artigo 9º - Os sócios efetivos pagarão uma mensalidade proposta pela diretoria e fixada pela assembleia.

Artigo 10º - São deveres dos sócios: esclarecer-se sobre o estatuto.

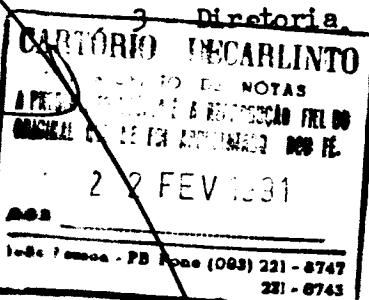
Artigo 11º - Nenhum sócio poderá representar a Associação sem que esteja devidamente credenciado.

Artigo 12º - São órgãos da Associação:

1 - Assembleia geral;

2 - Conselho fiscal;

3 - Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 139 -

1 - A Assembléia geral é um órgão soberano composto de todos os sócios no gozo dos seus direitos. - - -

2 - A Assembleia geral compete aprovar as contas orçamentais e balanços orientados por parecer do conselho fiscal.

DO CONSELHO FISCAL — Artigo 14º

- O Conselho fiscal é composto por quatro (4) membros efetivos, eleito em votação secreta pelos associados no gozo dos seus direitos. -

O Conselho fiscal se reunirá uma vez por mês para:

- 1 - Fiscalizar a contabilidade; - - -
2 - Dar ciéncia a diretoria de eventuais irregularidades.

DA DIRETORIA - Artigo 15º

A Diretoria da-Associação, órgão colegiado tem função executiva e compõe-se de cinco (5) membros titulares, discriminados por ordem:

- a - Presidente
 - b - Vice Presidente
 - c - Diretor Social
 - d - Secretaria
 - e - Tesoureira

Artigo 16º - Ao Presidente compete:

- 1 - Representar a Associação em juízo-ou fora dele.
 - 2 - Convocar as reuniões ordinária e extraordinária previstas;
 - 3 - Convocar, instalar e presidir a Assembleia geral;
 - 4 - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
 - 5 - Assinar em conjunto com a tesoureira cheques e outros documentos.
 - 6 - Assinar em conjunto com a secretaria a correspondência oficial da Associação.

Artigo 17º - A Vice Presidente compete:

- 1 - Assumir a Associação na ausência do Presidente;
 - 2 - Delegar poderes de autoridades junto aos associados;
 - 3 - Representar o Presidente em congressos e palestras quando precisar;
 - 4 - Reunir-se com os associados quando precisar. No caso de resolver problemas inerentes da Associação;
 - 5 - Expor ideias para o engrandecimento da Associação.

Artigo 18º - Ao-Diretor Social compete:

- 1 - Desenvolver encontros sociais que visem o desenvolvimento e a promoção dos associados;
 - 2 - Promover festas para divulgar o artesanato de Caicara;
 - 3 - Desenvolver cursos que visem aprimoramento técnico e cultural para elevar o nosso artesanato dentro e fora do Município.

Artigo 19º – A Secretaria compete:

Organizar os serviços administrativos da Associação;

Encarregar-se do expediente e da correspondência da Associação.

Vog 20º - A Tereosira compete:

- 1) Tratar dos encargos financeiros e orçamentários;

- II²** - Ter sob guarda a responsabilidade do patrimônio da Associação - -

Artigo 21º - O mandato da Diretoria é de cinco (5) anos podendo ser reelegida.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - Constitui patrimônio da Associação:

- a - As contribuições dos associados;
- b - Doações e recursos que sejam destinados à Associação;
- c - Bens que adquiram por qualquer dos meios permitidos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A reforma do presente estatuto só poderá ser feita em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, a metade dos sócios, no gozo dos seus direitos previsto neste estatuto e por deliberação de dois terço dos presentes, consoante com o artigo 19.

Artigo 24º - No caso da dissolução da Associação previsto neste artigo, a Assembleia que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 25º - A eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal será em seguida a provação deste estatuto e será por aclamação e imediatamente empossada.

Artigo 26º - Este estatuto entra em vigor logo a sua aprovação na Assembleia de fundação.

João Pessoa, 15 de abril de 1990

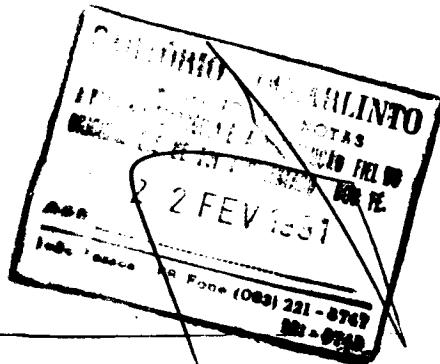
EDILSON DA CUNHA BEZERRA
PRESIDENTE

NEUENILDE FERNANDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO
DIRETOR SOCIAL

TAINAIDE ALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIA

FRANCISCA GLAYSDIRES DE CARVALHO
TESOURIRA





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 05 Sob N° 05/91
em. 05 / 03 / 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no Dia 06/03/91
de 1991
06 / 03 / 91

— SECRETÁRIO —

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13/03/91
José M. Alves,
Diretor da Ass. ao Plenário